

CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE

“Obras de ampliação, alteração e adaptação dos espaços de acordo com as novas normas – aumento de capacidade de creche “

OUTORGANTES:

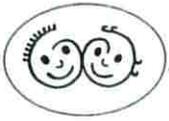
Primeiro: Maria Miquelina Alves Ventura Silva Rodrigues, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, e José Carlos Rodrigues Dinis, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Tesoureiro da Direção, e em representação do Centro de Bem Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria, com sede na Rua D. Ernesto Sena de Oliveira, pessoa coletiva número 500846634, conforme poderes que lhe foram conferidos nos precisos termos estatutários, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: Leonel Domingues Rodrigues, com o número fiscal de contribuinte n.º [REDACTED], casado, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com validade até [REDACTED], que outorga neste contrato na qualidade de gerente, em representação da firma Conjuntura Intensa Lda., NIPC 510076963, com sede na Rua Dr. José dos Santos Alves, n.º 25 – 3100-480 Pombal e com alvará de construção n.º 68426, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por consulta prévia, realizado em 27 de maio de 2022, foi deliberado em reunião da Direção do Centro de Bem Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria de 2 de junho de 2022, adjudicar à Empresa Conjuntura Intensa Lda., a empreitada de “Obras de ampliação, alteração e adaptação dos espaços de acordo com as novas normas – Aumento da Capacidade da Valência de Creche”.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante adjudica ao segundo outorgante que aceita a empreitada de “Obras de ampliação, alteração e adaptação dos espaços de acordo com as novas normas – Aumento da Capacidade da Valência de Creche”, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido a lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo o segundo outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

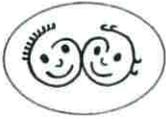
A empreitada será executada no prazo de 30 dias (1 mês), incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 139.260,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e sessenta euros vírgula zero cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento. O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á no término dos mesmos, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de sessenta dias a contar da data das respetivas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso do segundo outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se o primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

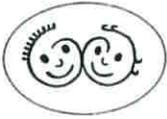
Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA NONA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é:
 - a) Cinco anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas;
 - b) Dois anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela, autonomizáveis.
2. Durante os prazos mencionados no número anterior e, relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Coimbra.

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

1. Documento comprovativo de regularização da situação tributária, passado pela Repartição do Domicílio Fiscal ou Sede do Contribuinte;
2. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação contributiva para a Segurança Social Portuguesa, passado pelo Instituto Financeira da Segurança Social;
3. Certidão do Registo Criminal;
4. Cópia das apólices de seguros de acidentes em trabalho do pessoal a utilizar em obra e de responsabilidade civil por danos causados a terceiros;
5. Documento comprovativo do Alvará ou Título de Registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, que deve conter as seguintes autorizações: 1ª Subcategoria da 1ª Categoria, em classe que cubra o valor global da proposta;
6. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP.

Coimbra, 13 de junho de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Presidente
Tesoureiro
[Redacted]
[Redacted]
CASAL DAS NOGUEIRAS
Telef. 239 724 487 - 3030-378 COIMBRA